



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



AUTÓGRAFO DA LEI Nº 615/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em eventos públicos ou abertos ao público no Município de Cristalândia/ TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o porte e a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em eventos públicos ou abertos ao público no Município de Cristalândia.

Parágrafo Único - O departamento de Segurança Pública e demais órgãos afetos à questão, providenciarão nos termos da regulamentação desta Lei, as recomendações cabíveis a matéria e necessárias para o seu cumprimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2023.


SALMERON CÂMARA GOMES
Presidente da Câmara

RECEBEMOS
14/3/2023
em favor
Rosa Maria Ribeiro de Farias
Chefe de Gabinete
Decreto 020/2021